



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 276/2012**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8736, de 19/06/12)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;



- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando Deliberação CIB/PR nº 052/2012 que aprova o Incentivo Financeiro de custeio visando o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde no Estado do Paraná,

## RESOLVE

**Artigo 1º** - Instituir o Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais.

**Artigo 2º** - Farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio, de que trata o artigo 1º, os municípios que apresentarem pontuação no Fator de Redução das Desigualdades Regionais abaixo de 7,5 e população até 250.000 habitantes, totalizando 391 municípios do Estado, constante do Anexo I desta Resolução.

**Artigo 3º** - O Incentivo Financeiro de Custeio terá valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Único** - Para os municípios que já recebiam recursos do Estado, pelo número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, pela Resolução SESA nº 283/2004, e/ou, pela Resolução SESA nº 317/2006, que trata das Unidades de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança, e/ou, pela Resolução SESA nº 037/2011 que trata das Unidades de Atenção Primária em Saúde da Família, e que, pela aplicação do Fator de Redução das Desigualdades passariam a receber menos, fica mantido o valor que recebem atualmente, até que, pela aplicação dos critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais, seja necessária a sua readequação.

**Artigo 4º** - Para receber o Incentivo Financeiro de Custeio do APSUS, os municípios deverão:

- I. aderir a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
- II. implantar a classificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças menores de 1 ano;
- III. vincular as gestantes ao hospital, conforme classificação de risco;



- IV. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades Básicas de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- V. aderir ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do SUS-APSUS, no Paraná;
- VI. manter o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal existentes atualmente, e, apresentar proposta de expansão do número de equipes, de forma a ter no mínimo 70% da população coberta;
- VII. realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde;
- VIII. manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
- IX. manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- X. investigar todos os óbitos infantis e maternos;
- XI. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- XII. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

**Parágrafo Único** - Os municípios que não têm cobertura mínima de 70% da população por Equipe de Saúde da Família, conforme inciso VI deste artigo deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Adesão ao Incentivo de que trata a presente Resolução, apresentar cronograma de expansão do número de equipes de forma a atingir 70% de cobertura da população.

**Artigo 5º** - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Custeio do APSUS (Anexo II desta Resolução).

**Parágrafo Único** - O Termo de Adesão ao Incentivo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - Os municípios que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;



- II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
  - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
  - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**Artigo 7º** – Os municípios que já recebem recurso estadual pelo número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conforme instituído pela Resolução SESA nº 283/2004, e/ou, das Unidades de Atenção Primária em Saúde da Família, conforme Resolução SESA nº 037/2011, devem formalizar a habilitação ao Incentivo Financeiro de Custeio para a Atenção Primária à Saúde, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo, de que trata o Artigo 5º, até o dia 31/05/2012.

**Parágrafo Único** - Os municípios de que trata o Artigo 7º, que não tiverem formalizado a adesão ao recebimento do Incentivo Financeiro de Custeio para a Atenção Primária à Saúde até 31/05/2012, terão suspensos o repasse dos incentivos alocados atualmente pela SESA, nos respectivos Fundos Municipais, referentes às Resoluções SESA nº 283/2004, nº 317/2006 e nº 037/2011, a partir da competência Junho de 2012.

**Artigo 8º** – A cada quadrimestre a SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido no artigo 4º, dessa Resolução.



§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II. será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização, sob a penalidade de suspensão do repasse do incentivo estadual.

§ 2º - Comprovadas as irregularidades e finalizado o prazo para a sua regularização o incentivo financeiro estadual será suspenso, e, o repasse somente será restabelecido quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo;

§ 3º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;

**Artigo 9º** - Os municípios deverão manter atualizado o cadastro das equipes (Saúde da Família, Saúde Bucal, ACS, e Atenção Primária) e das famílias e dos indivíduos, no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, e o cadastro das unidades básicas de saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**Parágrafo Único** - No caso da não alimentação regular desses sistemas, o município terá suspenso o incentivo até a sua regularização, não sendo passível o pagamento retroativo, quando ocorrer à regularização.

**Artigo 10º** - Os municípios que fizerem jus ao incentivo estadual de custeio de que trata esta Resolução, deverão cumprir as obrigações previstas no artigo 53 do Anexo ao Decreto 5711/02, Código Estadual de Saúde:

- I. Receber o incentivo financeiro estadual em conta bancária específica, do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados da avaliação das metas pactuadas, a prestação de contas dos recursos e apresentação de planilhas de receitas e despesas, conforme regularidade estabelecida no seu Regimento.

**Artigo 11º** – O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução, não poderá ser utilizado na forma de investimentos.



**Artigo 12º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização do Senhor Governador, conforme previsto no Decreto nº 1.198/2011, ficando revogadas as Resoluções SESA números 0283/2004, 0317/2006, 0268/2009, 0037/2011, 248/2012 e 250/2012.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



## ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 276/2012

### Incentivo de Custeio para a Atenção Primária em Saúde - APSUS

Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
1	PR	412385	Santa Maria do Oeste	3,65	12.500,00
2	PR	411705	Nova Laranjeiras	3,71	7.500,00
3	PR	411545	Marquinho	3,74	3.300,00
4	PR	410950	Guaraqueçaba	3,76	5.300,00
5	PR	411325	Laranjal	3,77	4.300,00
6	PR	411573	Mato Rico	3,82	9.500,00
7	PR	410130	Antônio Olinto	3,91	9.500,00
8	PR	412510	São João do Triunfo	3,92	9.200,00
9	PR	410680	Cruz Machado	3,93	12.000,00
10	PR	410865	Goioxim	3,97	5.000,00
11	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	4,01	9.100,00
12	PR	411727	Nova Tebas	4,02	12.500,00
13	PR	412120	Quitandinha	4,02	14.000,00
14	PR	411435	Manfrinópolis	4,04	3.000,00
15	PR	410030	Agudos do Sul	4,05	5.500,00
16	PR	412863	Doutor Ulysses	4,09	11.000,00
17	PR	410645	Coronel Domingos Soares	4,11	4.800,00
18	PR	410895	Guamiranga	4,13	5.300,00
19	PR	411140	Ivaí	4,15	8.600,00
20	PR	412470	São Jerônimo da Serra	4,18	7.600,00
21	PR	410520	Cerro Azul	4,20	16.000,00
22	PR	410712	Diamante do Sul	4,20	9.500,00
23	PR	410315	Bom Jesus do Sul	4,28	3.000,00
24	PR	410395	Campina do Simão	4,30	3.000,00
25	PR	412788	Tunas do Paraná	4,30	4.500,00
26	PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4,31	3.200,00
27	PR	411780	Palmital	4,33	9.900,00
28	PR	412265	Rosário do Ivaí	4,33	11.000,00
29	PR	410275	Bela Vista da Caroba	4,35	3.000,00
30	PR	410020	Adrianópolis	4,39	4.500,00
31	PR	410773	Fernandes Pinheiro	4,39	4.000,00

#### GABINETE DO SECRETÁRIO



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
32	PR	410855	Godoy Moreira	4,39	9.500,00
33	PR	411250	Jardim Alegre	4,40	8.200,00
34	PR	411620	Morretes	4,41	10.500,00
35	PR	411007	Imbaú	4,42	8.000,00
36	PR	412880	Xambê	4,42	4.000,00
37	PR	412217	Rio Branco do Ivaí	4,44	2.600,00
38	PR	410440	Cândido de Abreu	4,45	12.500,00
39	PR	411020	Inácio Martins	4,46	7.300,00
40	PR	411730	Ortigueira	4,47	13.500,00
41	PR	411950	Piraquara	4,49	15.000,00
42	PR	410870	Grandes Rios	4,51	4.500,00
43	PR	412150	Rebouças	4,51	9.500,00
44	PR	412620	Sapopema	4,53	11.500,00
45	PR	410310	Bocaiúva do Sul	4,57	7.300,00
46	PR	410655	Corumbataí do Sul	4,57	3.000,00
47	PR	412060	Prudentópolis	4,60	12.200,00
48	PR	411080	Iretama	4,61	7.100,00
49	PR	410715	Diamante D'oeste	4,62	3.600,00
50	PR	412780	Tomazina	4,63	5.900,00
51	PR	412175	Reserva do Iguaçu	4,64	4.900,00
52	PR	412170	Reserva	4,65	10.500,00
53	PR	410165	Arapuã	4,69	11.000,00
54	PR	411170	Jaboti	4,70	11.000,00
55	PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	4,70	3.400,00
56	PR	412700	Teixeira Soares	4,71	6.900,00
57	PR	412796	Turvo	4,72	9.200,00
58	PR	410700	Curiúva	4,73	9.300,00
59	PR	411925	Pinhal de São Bento	4,73	2.000,00
60	PR	410185	Ariranha do Ivaí	4,76	2.000,00
61	PR	410752	Esperança Nova	4,76	2.000,00
62	PR	412015	Porto Barreiro	4,76	10.500,00
63	PR	411900	Pérola D'oeste	4,79	4.500,00
64	PR	412667	Tamarana	4,79	13.000,00
65	PR	410305	Boa Vista da Aparecida	4,80	5.274,00
66	PR	411050	Ipiranga	4,80	9.400,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
67	PR	411342	Lidianópolis	4,81	2.700,00
68	PR	410290	Bituruna	4,83	10.600,00
69	PR	411230	Japira	4,83	11.000,00
70	PR	411470	Maria Helena	4,83	4.000,00
71	PR	412125	Ramilândia	4,84	2.800,00
72	PR	410304	Boa Ventura de São Roque	4,85	4.400,00
73	PR	410600	Congonhinhas	4,85	5.500,00
74	PR	411430	Mandirituba	4,85	9.300,00
75	PR	412400	Santana do Itararé	4,86	11.000,00
76	PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	4,87	2.000,00
77	PR	412760	Tijucas do Sul	4,87	9.700,00
78	PR	412865	Virmond	4,88	3.000,00
79	PR	410045	Altamira do Paraná	4,91	3.000,00
80	PR	410445	Cantagalo	4,91	8.600,00
81	PR	410845	Foz do Jordão	4,93	8.000,00
82	PR	411345	Lindoeste	4,94	3.600,00
83	PR	412535	São Jorge do Patrocínio	4,94	4.000,00
84	PR	411010	Imbituva	4,97	11.900,00
85	PR	411290	Jundiá do Sul	4,98	2.300,00
86	PR	412290	Salto do Itararé	4,98	9.500,00
87	PR	411510	Mariluz	4,99	6.800,00
88	PR	412395	Santa Mônica	4,99	2.400,00
89	PR	411125	Itaperuçu	5,00	10.000,00
90	PR	411980	Planalto	5,00	5.700,00
91	PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5,03	5.600,00
92	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5,03	7.900,00
93	PR	410250	Barbosa Ferraz	5,04	15.000,00
94	PR	412853	Ventania	5,04	15.000,00
95	PR	411130	Itaúna do Sul	5,06	3.000,00
96	PR	411500	Marilena	5,06	4.500,00
97	PR	411920	Pinhalão	5,06	3.000,00
98	PR	412030	Porto Vitória	5,07	2.000,00
99	PR	411375	Lunardelli	5,09	2.200,00
100	PR	411870	Paulo Frontin	5,09	2.900,00
101	PR	412200	Rio Azul	5,09	5.900,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
102	PR	410470	Carlópolis	5,10	11.000,00
103	PR	412300	Salto do Lontra	5,10	6.000,00
104	PR	411721	Nova Santa Bárbara	5,11	2.000,00
105	PR	412665	Sulina	5,12	2.000,00
106	PR	410410	Campo do Tenente	5,13	4.500,00
107	PR	410010	Abatiá	5,14	3.200,00
108	PR	410965	Honório Serpa	5,14	11.500,00
109	PR	411729	Novo Itacolomi	5,14	9.500,00
110	PR	412545	São José Das Palmeiras	5,14	2.000,00
111	PR	410775	Figueira	5,16	12.500,00
112	PR	410785	Flor da Serra do Sul	5,17	3.000,00
113	PR	411930	Pinhão	5,17	12.600,00
114	PR	412310	Santa Amélia	5,17	2.000,00
115	PR	410442	Candói	5,20	13.500,00
116	PR	410510	Centenário do Sul	5,21	4.700,00
117	PR	412540	São José da Boa Vista	5,21	12.000,00
118	PR	410347	Cafezal do Sul	5,22	3.000,00
119	PR	410620	Contenda	5,22	6.600,00
120	PR	410740	Enéas Marques	5,22	3.000,00
121	PR	412785	Três Barras do Paraná	5,22	4.900,00
122	PR	410930	Guaraniaçu	5,23	6.500,00
123	PR	411450	Manoel Ribas	5,23	5.500,00
124	PR	412520	São Jorge D'oeste	5,23	4.000,00
125	PR	410350	Califórnia	5,24	4.500,00
126	PR	412210	Rio Bom	5,24	2.000,00
127	PR	410050	Altônia	5,25	9.000,00
128	PR	411700	Nova Fátima	5,25	3.400,00
129	PR	412382	Santa Lúcia	5,25	2.500,00
130	PR	410610	Conselheiro Mairinck	5,26	11.000,00
131	PR	410832	Francisco Alves	5,26	2.700,00
132	PR	411680	Nova Cantu	5,26	3.100,00
133	PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	5,27	6.000,00
134	PR	412690	Tapira	5,27	3.000,00
135	PR	410850	General Carneiro	5,29	5.700,00
136	PR	412100	Querência do Norte	5,29	5.500,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
137	PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	5,30	3.000,00
138	PR	411550	Marumbi	5,31	11.000,00
139	PR	411960	Pitanga	5,31	13.600,00
140	PR	410040	Almirante Tamandaré	5,32	12.900,00
141	PR	410710	Diamante do Norte	5,32	3.000,00
142	PR	412280	Salgado Filho	5,32	3.000,00
143	PR	412555	São Manoel do Paraná	5,32	2.000,00
144	PR	412860	Verê	5,33	4.000,00
145	PR	411720	Nova Olímpia	5,35	2.300,00
146	PR	412390	Santa Mariana	5,35	5.200,00
147	PR	410765	Fazenda Rio Grande	5,36	15.000,00
148	PR	410920	Guaraci	5,36	3.000,00
149	PR	411090	Itaguajé	5,36	2.000,00
150	PR	410060	Alto Paraná	5,37	6.000,00
151	PR	410320	Bom Sucesso	5,37	4.000,00
152	PR	410685	Cruzmaltina	5,37	9.500,00
153	PR	412490	São João do Caiuá	5,37	10.000,00
154	PR	411100	Itambaracá	5,38	2.800,00
155	PR	411540	Marmeleiro	5,39	5.800,00
156	PR	412830	Uniflor	5,39	2.000,00
157	PR	412862	Alto Paraíso	5,41	8.000,00
158	PR	411270	Jataizinho	5,41	5.500,00
159	PR	410425	Campo Magro	5,42	10.400,00
160	PR	411860	Paula Freitas	5,45	10.500,00
161	PR	411440	Mangueirinha	5,47	7.100,00
162	PR	412130	Rancho Alegre	5,47	2.000,00
163	PR	412660	Siqueira Campos	5,47	7.700,00
164	PR	411640	Nossa Senhora Das Graças	5,49	2.000,00
165	PR	410970	İbaiti	5,50	18.000,00
166	PR	412180	Ribeirão Claro	5,50	3.000,00
167	PR	412625	Sarandi	5,50	15.000,00
168	PR	410322	Bom Sucesso do Sul	5,51	9.500,00
169	PR	410405	Campo Bonito	5,52	2.000,00
170	PR	411330	Laranjeiras do Sul	5,52	10.000,00
171	PR	412250	Roncador	5,52	2.900,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
172	PR	412790	Tuneiras do Oeste	5,52	12.500,00
173	PR	411340	Leópolis	5,53	3.000,00
174	PR	411605	Missal	5,53	2.600,00
175	PR	412160	Renascença	5,54	4.000,00
176	PR	410090	Amaporã	5,55	11.000,00
177	PR	411600	Miraselva	5,56	2.000,00
178	PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	5,57	2.000,00
179	PR	410990	Icaraíma	5,58	13.000,00
180	PR	411095	Itaipulândia	5,58	4.500,00
181	PR	411750	Paiçandu	5,58	9.000,00
182	PR	410800	Florestópolis	5,59	5.500,00
183	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	5,59	2.300,00
184	PR	412850	Wenceslau Braz	5,60	15.500,00
185	PR	410960	Guaratuba	5,61	8.000,00
186	PR	411630	Munhoz de Melo	5,62	2.000,00
187	PR	412350	Santa Helena	5,62	5.900,00
188	PR	412750	Tibagi	5,62	4.800,00
189	PR	410500	Catanduvas	5,64	2.500,00
190	PR	411220	Janiópolis	5,64	3.000,00
191	PR	411310	Kaloré	5,64	3.000,00
192	PR	411390	Mallet	5,64	3.200,00
193	PR	412630	Sengés	5,64	4.600,00
194	PR	410080	Alvorada do Sul	5,65	6.000,00
195	PR	411830	Paranapoema	5,65	2.000,00
196	PR	412070	Quatiguá	5,65	2.000,00
197	PR	411120	Itapejara D'oeste	5,66	5.500,00
198	PR	410335	Braganey	5,67	2.500,00
199	PR	411880	Peabiru	5,67	3.400,00
200	PR	412090	Quedas do Iguaçu	5,67	7.651,25
201	PR	410975	Ibema	5,68	2.000,00
202	PR	411373	Luiziana	5,68	3.000,00
203	PR	411910	Piên	5,68	3.000,00
204	PR	412035	Pranchita	5,68	2.000,00
205	PR	412840	Uraí	5,68	6.000,00
206	PR	410070	Alto Piquiri	5,69	4.500,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
207	PR	410100	Ampére	5,69	4.300,00
208	PR	411320	Lapa	5,69	11.200,00
209	PR	411590	Mirador	5,69	2.000,00
210	PR	411770	Palmeira	5,69	8.000,00
211	PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5,70	5.500,00
212	PR	412033	Prado Ferreira	5,71	2.000,00
213	PR	410580	Colombo	5,72	15.000,00
214	PR	410755	Farol	5,72	3.000,00
215	PR	411060	Iporã	5,72	15.500,00
216	PR	412670	Tamboara	5,72	3.000,00
217	PR	410390	Campina da Lagoa	5,73	6.500,00
218	PR	410540	Chopinzinho	5,73	10.000,00
219	PR	411030	Inajá	5,73	2.000,00
220	PR	411760	Palmas	5,73	10.700,00
221	PR	412575	São Pedro do Iguaçu	5,73	2.000,00
222	PR	410270	Barra do Jacaré	5,74	2.000,00
223	PR	411885	Perobal	5,74	10.500,00
224	PR	412010	Porto Amazonas	5,74	2.000,00
225	PR	412500	São João do Ivaí	5,74	4.000,00
226	PR	410337	Brasilândia do Sul	5,75	3.000,00
227	PR	412040	Presidente Castelo Branco	5,75	9.000,00
228	PR	410120	Antonina	5,76	5.500,00
229	PR	412600	São Sebastião da Amoreira	5,76	5.000,00
230	PR	410450	Capanema	5,77	4.600,00
231	PR	411940	Piraí do Sul	5,79	5.900,00
232	PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	5,79	2.000,00
233	PR	410240	Bandeirantes	5,80	8.500,00
234	PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	5,80	3.500,00
235	PR	412720	Terra Boa	5,80	15.500,00
236	PR	411005	Iguatu	5,81	9.500,00
237	PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	5,82	2.000,00
238	PR	411970	Planaltina do Paraná	5,82	2.500,00
239	PR	412000	Porecatu	5,82	4.000,00
240	PR	412410	Santo Antônio da Platina	5,82	17.500,00
241	PR	410820	Formosa do Oeste	5,83	2.300,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
242	PR	410910	Guaporema	5,83	2.000,00
243	PR	411150	Ivaiporã	5,83	8.000,00
244	PR	410330	Borrazópolis	5,84	12.500,00
245	PR	410900	Guapirama	5,84	3.000,00
246	PR	411275	Jesuítas	5,84	2.500,00
247	PR	412740	São João	5,84	4.000,00
248	PR	410105	Anahy	5,85	8.000,00
249	PR	411890	Pérola	5,85	12.000,00
250	PR	412065	Quarto Centenário	5,85	3.000,00
251	PR	412220	Rio Branco do Sul	5,85	8.500,00
252	PR	410760	Faxinal	5,87	7.000,00
253	PR	412050	Primeiro de Maio	5,87	5.500,00
254	PR	412020	Porto Rico	5,88	2.000,00
255	PR	410230	Balsa Nova	5,89	2.800,00
256	PR	411745	Ouro Verde do Oeste	5,89	2.000,00
257	PR	412360	Santa Inês	5,89	2.000,00
258	PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5,90	6.400,00
259	PR	411800	Paraíso do Norte	5,92	6.000,00
260	PR	411065	Iracema do Oeste	5,93	2.000,00
261	PR	411400	Mamborê	5,93	5.500,00
262	PR	410300	Boa Esperança	5,94	2.500,00
263	PR	412590	São Pedro do Paraná	5,94	2.000,00
264	PR	412870	Vitorino	5,94	2.000,00
265	PR	411965	Pitangueiras	5,95	2.000,00
266	PR	411530	Mariópolis	5,96	2.000,00
267	PR	410340	Cafeara	5,97	2.000,00
268	PR	411490	Marilândia do Sul	5,97	4.500,00
269	PR	412110	Quinta do Sol	5,98	2.000,00
270	PR	412140	Realeza	5,98	6.000,00
271	PR	410650	Coronel Vivida	5,99	18.000,00
272	PR	411240	Japurá	5,99	3.000,00
273	PR	411260	Jardim Olinda	5,99	2.000,00
274	PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5,99	2.500,00
275	PR	411610	Moreira Sales	6,00	2.500,00
276	PR	411660	Nova América da Colina	6,01	2.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
277	PR	410260	Barracão	6,02	5.500,00
278	PR	410770	Fênix	6,02	2.000,00
279	PR	412320	Santa Cecília do Pavão	6,02	3.000,00
280	PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	6,02	2.000,00
281	PR	412560	São Mateus do Sul	6,02	5.200,00
282	PR	410115	Ângulo	6,03	2.000,00
283	PR	411585	Mercedes	6,03	2.000,00
284	PR	411845	Pato Bragado	6,03	2.000,00
285	PR	410490	Castro	6,05	10.000,00
286	PR	411295	Juranda	6,05	4.000,00
287	PR	411535	Maripá	6,05	2.000,00
288	PR	410380	Cambira	6,06	12.000,00
289	PR	410890	Guairaçá	6,08	4.000,00
290	PR	411350	Loanda	6,08	6.000,00
291	PR	412340	Santa fé	6,08	2.000,00
292	PR	412740	Terra Roxa	6,08	2.100,00
293	PR	410170	Araruna	6,09	4.000,00
294	PR	410570	Clevelândia	6,09	4.500,00
295	PR	411995	Pontal do Paraná	6,12	2.600,00
296	PR	412380	Santa Izabel do Oeste	6,12	6.000,00
297	PR	410880	Guaíra	6,13	5.500,00
298	PR	411380	Lupionópolis	6,13	2.000,00
299	PR	411560	Matelândia	6,13	6.000,00
300	PR	411070	Irati	6,14	7.000,00
301	PR	410860	Goioerê	6,15	10.000,00
302	PR	410670	Cruzeiro do Sul	6,16	2.500,00
303	PR	411280	Joaquim Távora	6,16	12.000,00
304	PR	411000	Iguaraçu	6,17	2.000,00
305	PR	411670	Nova Aurora	6,17	3.500,00
306	PR	412795	Tupãssi	6,18	2.000,00
307	PR	410810	Flórida	6,19	2.000,00
308	PR	412135	Rancho Alegre D'oeste	6,19	2.000,00
309	PR	410660	Cruzeiro do Oeste	6,20	10.000,00
310	PR	410400	Campina Grande do Sul	6,23	9.000,00
311	PR	412270	Sabáudia	6,23	3.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
312	PR	412820	União da Vitória	6,23	6.600,00
313	PR	410753	Entre Rios do Oeste	6,24	2.000,00
314	PR	411575	Mauá da Serra	6,24	2.500,00
315	PR	410730	Doutor Camargo	6,25	2.000,00
316	PR	411200	Jaguariaíva	6,26	4.100,00
317	PR	410460	Capitão Leônidas Marques	6,27	2.000,00
318	PR	410160	Arapoti	6,28	9.000,00
319	PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	6,29	4.500,00
320	PR	411190	Jaguapitã	6,30	5.000,00
321	PR	410360	Cambará	6,31	15.500,00
322	PR	411160	Ivatuba	6,31	2.000,00
323	PR	410200	Assis Chateaubriand	6,33	4.100,00
324	PR	411040	Indianópolis	6,33	2.500,00
325	PR	411180	Jacarezinho	6,33	17.500,00
326	PR	411410	Mandaguaçu	6,33	2.500,00
327	PR	410190	Assaí	6,34	3.500,00
328	PR	412640	Sertaneja	6,34	11.000,00
329	PR	410630	Corbélia	6,35	4.500,00
330	PR	411722	Nova Santa Rosa	6,35	2.000,00
331	PR	412085	Quatro Pontes	6,35	2.000,00
332	PR	412450	Santo Inácio	6,35	2.000,00
333	PR	410210	Astorga	6,36	6.000,00
334	PR	412730	Terra Rica	6,36	7.500,00
335	PR	410420	Campo Largo	6,38	14.000,00
336	PR	412627	Saudade do Iguaçu	6,38	3.000,00
337	PR	410940	Guarapuava	6,39	15.000,00
338	PR	412460	São Carlos do Ivaí	6,39	2.000,00
339	PR	410750	Engenheiro Beltrão	6,40	7.000,00
340	PR	410110	Andirá	6,41	7.000,00
341	PR	412230	Rio Negro	6,41	3.900,00
342	PR	411155	Ivaté	6,42	2.500,00
343	PR	412580	São Pedro do Ivaí	6,42	3.000,00
344	PR	412800	Ubiratã	6,42	6.000,00
345	PR	410280	Bela Vista do Paraíso	6,43	8.000,00
346	PR	411210	Jandaia do Sul	6,44	9.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
347	PR	410530	Céu Azul	6,45	5.500,00
348	PR	411480	Marialva	6,45	8.000,00
349	PR	410720	Dois Vizinhos	6,46	10.000,00
350	PR	411570	Matinhos	6,46	3.700,00
351	PR	410220	Atalaia	6,48	2.000,00
352	PR	412810	Umuarama	6,49	12.600,00
353	PR	411300	Jussara	6,50	3.000,00
354	PR	412260	Rondon	6,50	11.000,00
355	PR	411840	Paranavaí	6,54	8.000,00
356	PR	411690	Nova Esperança	6,55	6.500,00
357	PR	410140	Apucarana	6,56	15.000,00
358	PR	410840	Francisco Beltrão	6,56	9.900,00
359	PR	410550	Cianorte	6,57	8.700,00
360	PR	411710	Nova Londrina	6,57	7.500,00
361	PR	411740	Ourizona	6,59	2.000,00
362	PR	412650	Sertanópolis	6,60	6.500,00
363	PR	412610	São Tomé	6,62	3.000,00
364	PR	410590	Colorado	6,63	17.000,00
365	PR	411420	Mandaguari	6,63	11.800,00
366	PR	412710	Telêmaco Borba	6,63	18.000,00
367	PR	410780	Floraí	6,67	2.000,00
368	PR	410560	Cidade Gaúcha	6,69	6.000,00
369	PR	411810	Paranacity	6,69	3.000,00
370	PR	410640	Cornélio Procópio	6,70	7.000,00
371	PR	410790	Floresta	6,70	2.500,00
372	PR	412680	Tapejara	6,70	3.000,00
373	PR	410370	Cambé	6,71	10.000,00
374	PR	411110	Itambé	6,73	2.500,00
375	PR	410150	Arapongas	6,74	13.000,00
376	PR	410345	Cafelândia	6,75	2.300,00
377	PR	412530	São Jorge do Ivaí	6,75	2.000,00
378	PR	410980	Ibiporã	6,78	8.800,00
379	PR	411580	Medianeira	6,79	6.000,00
380	PR	412240	Rolândia	6,80	10.000,00
381	PR	411850	Pato Branco	6,87	9.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Nº	UF	Código	Município	Pontuação Final	Valor do Incentivo (mensal)
382	PR	411460	Marechal Cândido Rondon	6,91	5.800,00
383	PR	411790	Palotina	6,92	4.800,00
384	PR	410430	Campo Mourão	6,96	10.900,00
385	PR	410465	Carambeí	6,97	2.400,00
386	PR	410725	Douradina	6,99	2.500,00
387	PR	411915	Pinhais	7,05	14.600,00
388	PR	412770	Toledo	7,06	14.900,00
389	PR	411820	Paranaguá	7,07	15.000,00
390	PR	412080	Quatro Barras	7,15	7.000,00
391	PR	411360	Lobato	7,20	2.000,00



## ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 276 /2012

### TERMO DE ADESÃO

#### INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, tem como missão organizar as ações e serviços de Atenção Primária à saúde em todos os municípios do Paraná para a promoção do cuidado da população em todo o seu ciclo de vida.

Os municípios aptos a receberem esse Incentivo Financeiro constam do Anexo I da Resolução GS/SESA nº 248/2012 e, para oficializar a adesão ao Incentivo Financeiro, os gestores municipais deverão assinar o presente Termo de Adesão.

#### Cláusula I – Da Adesão

O Município \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a)

\_\_\_\_\_  
(nome legível do Secretário/a Municipal de Saúde), RG nº: \_\_\_\_\_ e  
CPF nº: \_\_\_\_\_, por delegação expressa do/da Prefeito/a Municipal,  
**Adere** ao Incentivo Financeiro de Custeio do APSUS e compromete-se a atender as condições e realizar as ações previstas a seguir:

- I. Aderir ao Programa Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças.
- II. Implantar a classificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças menores de 1 ano.
- III. Vincular as gestantes ao hospital, conforme classificação de risco.
- IV. Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as UBS, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações.
- V. Aderir ao Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do SUS no Paraná.



- VI. Manter o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal existentes atualmente, e, apresentar proposta de expansão do número de equipes, de forma a ter no mínimo 70% da população coberta.
- VII. Realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.
- VIII. Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde.
- IX. Manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- X. Investigar todos os óbitos infantis e maternos.
- XI. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento.
- XII. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

## **Cláusula II – Anticorrupção**

O município que aderir ao incentivo de que trata a este Termo de Adesão, adotará práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
  - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades.
  - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos.
  - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**



- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
  - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **Cláusula III – Das Disposições Gerais**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

### **Cláusula IV – Do Foro**

Para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Local e data.

Nome \_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_